

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE IDOR
DE CIÊNCIAS MÉDICAS
2026**

Instituição mantenedora

Rede D'Or São Luiz S.A.

Rua Francisco Marengo 1312 Tatuapé

São Paulo – SP

CEP 03.313-000

CNPJ 06.047.087/0001-39

Instituição mantida

Faculdade IDOR de Ciências Médicas

Rua Diniz Cordeiro, 30 – Botafogo

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22281-100

Telefone: (21) 3883-6000



Sumário

TÍTULO I.....	4
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II.....	6
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	6
CAPÍTULO I.....	7
Dos recursos financeiros	7
TÍTULO III.....	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I.....	8
Dos órgãos colegiados.....	8
Seção I.....	8
Disposições gerais.....	8
Seção II.....	9
Do Conselho Superior (CONSUP).....	9
Seção III.....	11
Do Colegiado Institucional	11
Seção IV.....	13
Do Colegiado de Curso.....	13
Seção V.....	15
Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	15
Seção VI.....	17
Da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA).....	17
Seção VII.....	19
Do Núcleo de Ensino à Distância (NEAD).....	19
CAPÍTULO II.....	20
Do Direção-da Faculdade IDOR	20
CAPÍTULO III.....	21
Dos órgãos da administração Acadêmica	21
Seção I.....	21
Da Coordenadoria Acadêmica	21
Seção II.....	24
Da Coordenação de Curso	24

CAPÍTULO IV	26
Dos órgãos de apoio administrativo	26
Seção I.....	26
Do Centro de Serviços Acadêmicos	26
Seção II.....	27
Da Central de Atendimento ao Aluno	27
Seção III.....	28
Do Centro de Serviços Compartilhados.....	28
Seção IV.....	29
Da secretaria acadêmica.....	29
TÍTULO IV.....	30
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I.....	30
Do ensino.....	30
Seção I.....	30
Dos cursos.....	30
Seção II.....	31
Dos cursos de graduação	31
Seção III.....	33
Dos cursos de pós-graduação	33
Seção IV.....	36
Da pesquisa.....	36
Seção V.....	37
Das atividades de extensão	37
TÍTULO V.....	38
DO REGIME ACADÊMICO	38
CAPÍTULO I.....	38
Da estrutura dos cursos.....	38
CAPÍTULO II.....	39
Do período letivo.....	39
CAPÍTULO III.....	40
Do processo seletivo	40
CAPÍTULO IV	41
Da matrícula	41

CAPÍTULO V	43
Do trancamento e do cancelamento da matrícula	43
CAPÍTULO VI	45
Das transferências	45
CAPÍTULO VII	48
Do aproveitamento de estudos.....	48
CAPÍTULO VIII	49
Da avaliação do desempenho escolar	49
CAPÍTULO IX.....	52
Do estágio curricular supervisionado.....	52
CAPÍTULO X.....	53
Das atividades complementares	53
CAPÍTULO XI.....	54
Do regime especial	54
TÍTULO VI.....	55
Da comunidade acadêmica	55
CAPÍTULO I.....	56
Do corpo docente.....	56
CAPÍTULO II.....	60
Do corpo discente	60
CAPÍTULO III.....	61
Do corpo técnico-administrativo.....	61
TÍTULO VII.....	63
DO REGIME DISCIPLINAR	63
CAPÍTULO I.....	63
Das disposições gerais.....	63
CAPÍTULO II.....	69
Do regime disciplinar do corpo docente	69
CAPÍTULO IV	71
Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.....	71
TÍTULO VIII.....	72
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	72
CAPÍTULO I.....	72
Dos títulos.....	72

CAPÍTULO II.....	73
Das dignidade acadêmicas	73
TÍTULO IX.....	73
DO ENSINO À DISTÂNCIA	73
CAPÍTULO I.....	73
Do credenciamento	73
CAPÍTULO II.....	74
Dos cursos	74
CAPÍTULO III.....	75
Dos professores-tutores.....	75
TÍTULO X.....	77
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	77



TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior particular, mantida pela Rede D'Or São Luiz S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade IDOR de Ciências Médicas será regulamentada pela legislação federal, por este regimento, pelos regulamentos e pelas resoluções dos órgãos colegiados, pelas normas complementares estabelecidas pelo conselho superior e, no que couber, pela Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas tem por objetivos:

- I - ministrar o ensino em todos os graus, níveis, habilitações e formatos de oferta de cursos, proporcionando aos seus alunos os preparos intelectual, social e cívico;
- II - formar diplomados com as habilidades necessárias para inserção, com qualidade, no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - promover a educação continuada por meio da pós-graduação e da extensão nas diversas áreas e nos diversos campos e domínios do saber, em suas múltiplas formas, visando a integração da Faculdade à comunidade pelo ensino, por cursos, convênios e por outros meios, além da difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- IV - atuar na estrutura educacional brasileira como órgão de colaboração com o governo, no atendimento suas metas específicas no campo da educação;
- V - compreender o projeto pedagógico dos cursos como proposta em construção baseado em competências e nas experiências dos alunos-sujeito do processo;
- VI - incentivar a utilização de diversos recursos da tecnologia digital da informação e das comunicações (TDICs) para difusão e apropriação do conhecimento;
- VII - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo por meio do conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

- VIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além da criação e difusão da cultura;
- IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- X - prestar serviços especializados à comunidade nas áreas em que oferece cursos de graduação e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XI - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (incluído pela Lei nº 13.174, de 2015);
- XII - promover a integração e o intercâmbio com instituições educacionais, científicas, culturais, entidades de classe e empresas nacionais e estrangeiras, públicas e privadas nas diversas áreas de atividades que têm convênio com o IDOR.

Art. 3º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas exercerá com autonomia, respeitada a legislação vigente, as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas técnicos e de educação superior obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II - fixar os currículos de seus cursos e programas observadas as diretrizes curriculares nacionais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;
- V - elaborar e reformar seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII - firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a

obras, serviços e aquisições em geral conforme dispositivos institucionais;

IX - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 4º A entidade mantenedora, Rede D'Or São Luiz S.A, é uma sociedade anônima, de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, e inscrita na Receita Federal por meio do CNPJ 06.047.087/0001-39.

Art. 5º Compete essencialmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, colocando a sua disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio e investimentos necessários para seu bom funcionamento e expansão.

§1º A entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade IDOR de Ciências Médicas, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a autonomia acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

§2º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade IDOR de Ciências Médicas.

§3º Dependem da aprovação da Mantenedora, assegurando-lhe o poder de veto, as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade IDOR de Ciências Médicas que importem em aumento de despesas que extrapolem o planejamento orçamentário anual e que não estejam definidas previamente.

Art. 6º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas depende da Mantenedora quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência em decisões diretas que envolvam o processo educacional de graduação, pós-graduação ou extensão, salvo quando impliquem novo ônus não inscrito em orçamentos aprovados.

Art. 7º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas relaciona-se com a entidade mantenedora (daqui em diante denominada apenas Mantenedora) por meio de seu Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO I

Dos recursos financeiros

Art. 8º Os recursos financeiros são:

- I - dotações consignadas, a qualquer título, no orçamento geral da Mantenedora;
- II - doações, contribuições ou subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público;
- III - rendas das mensalidades pagas pelos alunos;
- IV - rendas oriundas de programas de pós-graduação e extensão;
- V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As mensalidades e taxas são fixadas pela Mantenedora, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 9º No decorrer do exercício financeiro, pode ser proposta à Mantenedora, mediante justificativa do Diretor da Faculdade, a abertura de créditos adicionais ao orçamento da despesa sempre que necessário.

Art. 10º O movimento financeiro é levantado pela Tesouraria, no final de cada exercício, compreendendo o balanço financeiro e os quadros demonstrativos das receitas e despesas orçadas e realizadas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Faculdade IDOR adota um modelo de gestão coletiva e democrática, integrando os diferentes aspectos de seu projeto acadêmico e administrativo, com a participação de representantes de toda a comunidade da Faculdade. A Direção da Faculdade, respeitando os princípios básicos que orientam a gestão institucional, implantou um modelo acadêmico com perfil pedagógico definido, pautado em um padrão de qualidade, para nortear o desenvolvimento contínuo da faculdade e que funcione como padrão dos cursos atuais e novos cursos a serem implementados.

CAPÍTULO I

Dos órgãos colegiados

Art. 11º Na execução de suas atividades, a administração conta com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - colegiado institucional;
- III - colegiado de curso;
- IV - Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- V - Comissão Própria de Autoavaliação (CPA).

Seção I

Disposições gerais

Art. 12º Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros decidindo por maioria simples, ressalvados os casos previstos neste regimento.

§1º As decisões são tomadas por meio de votação simbólica, podendo ainda, a juízo de cada órgão, serem decididas por voto nominal ou secreto.

§2º O presidente do órgão colegiado específico tem direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, exercido nos casos de empate.

§3º Nenhum membro pode votar em assunto de interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio.

Art. 13º A convocação para as reuniões ordinárias é automática, seguindo o calendário organizado previamente.

Art. 14º Das reuniões, são lavradas atas, pelo secretário, que devem ser aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião seguinte e arquivadas em cada órgão e na secretaria acadêmica.

Seção II

Do Conselho Superior (CONSUP)

Art. 15º O CONSUP é o órgão máximo da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científico e disciplinar, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Mantenedora;
- II - Diretor da Faculdade IDOR;
- III - Diretor de Pesquisa;
- IV - Diretor de Operações;
- V - Coordenador de Graduação,
- VI - Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII - Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os conselheiros serão aprovados pela Mantenedora e cumprirão mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 16º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes em cada ano civil e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor da Faculdade, quando julgar necessário.

Art. 17º A convocação de todos os seus membros é realizada pelo Diretor da Faculdade mediante aviso expedido pela Secretaria Acadêmica da Faculdade, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a partir da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião e documentação necessária.

Parágrafo único. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§1º O CONSUP reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença de 3/5 (três quintos) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

Art. 18º Todo membro do Conselho Superior tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19º Compete ao CONSUP:

- I - aprovar as diretrizes para atuação da Instituição e zelar pela execução de sua política educacional;
- II - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual a ser aprovada pela Mantenedora;
- III - Aprovar o projeto pedagógico institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- IV - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais nos termos da legislação vigente;
- V - autorizar o Presidente a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VI - autorizar a criação, o desmembramento, a incorporação, a fusão ou a extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação vigente;
- VII - autorizar a alteração curricular de cursos de graduação no âmbito da Faculdade, bem como o registro de diplomas;
- VIII - fixar as normas gerais e complementares sobre processo seletivo de ingresso aos cursos

de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso e de planos de estudos especiais, além de outros que se incluam no âmbito de suas competências;

IX - formular, quando solicitado pela Mantenedora, normas de concessão de bolsas de estudos e auxílios diversos;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento interno da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, observados os parâmetros definidos por legislação específica e o referendo da Mantenedora;

XI - apurar responsabilidades do Diretor da Faculdade da Coordenadoria Acadêmica e dos coordenadores de cursos quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste regimento;

XII - submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este regimento, com vistas ao encaminhamento para aprovação pelo órgão federal competente;

XIII - apreciar, no âmbito de sua competência, propostas e resoluções oriundas dos colegiados;

XIV - rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas;

XV - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação, inclusive sobre as de ordem orçamentária;

XVI - respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos do Ministério da Educação;

XVII - atuar como instância máxima no âmbito da Faculdade.

Seção III

Do Colegiado Institucional

Art. 20º O Colegiado Institucional é um órgão consultivo, normativo de planejamento acadêmico institucional e deliberativo constituído para IES, subordinando-se ao CONSUP, com regulamento próprio. Tem a função de definir parâmetros para o planejamento e execução do processo ensino-aprendizagem de forma interprofissional, promovendo a integração entre a gestão da IES, o corpo

administrativo, coordenações de curso de graduação, coordenação de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com vistas à formação profissional adequada.

Art. 21º O Colegiado Institucional é constituído por:

- I - Coordenador de Graduação, que será o presidente nato do Colegiado;
- II - Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III - Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - dois Coordenadores de Curso de Graduação sendo um indicado designado pela Direção e outro por seus pares;
- V - Procurador Educacional Institucional;
- VI - Coordenador do Centro de Serviços Acadêmicos (CSA);
- VII - Diretor de Operações;
- VIII - dois docentes, sendo um indicado por seus pares e outro designado pela Coordenação de Curso de Graduação, que foi indicada pela Direção;
- IX - dois discentes, sendo um indicado por seus pares e outro designado pela Coordenação de Curso de Graduação que foi indicada pela Direção.

Parágrafo único. Em suas faltas ou seus impedimentos, o Coordenador de Graduação será substituído por seu suplente, designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 22º O representante discente e seu suplente serão indicados por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução. O Colegiado Institucional reúne-se e delibera com a presença da maioria, ou seja 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 23º São atribuições do Colegiado Institucional:

- I - acompanhar a implementação e a execução do PDI e dos PPCs na IES;
- II - zelar pela condução das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- III - promover a integração das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

- IV - monitorar os indicadores de matrícula, permanência e evasão dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, além de traçar plano de ação pautado na qualidade institucional;
- V - mapear e encaminhar ao CONSUP pontos de fragilidade e potencialidade apontados pelas avaliações institucionais internas e externas, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- VI - averiguar e deliberar no caso de infração disciplinar.

Art. 24º As reuniões ordinárias deverão ocorrer 02 (duas) vezes a cada semestre, em datas fixadas no calendário acadêmico, em sessão plena e em horário a ser definido, devendo seus membros serem convocados pelo Coordenador de Graduação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 25º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas formalmente pelo Coordenador de Graduação com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Parágrafo único. A Direção da Faculdade ou o CONSUP poderão, em casos que considerarem necessário, promover a convocação da reunião extraordinária.

Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 26º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, normativo de planejamento acadêmico dos cursos, deliberativo e executivo (artigo 56 da LDB) constituído para cada um dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade IDOR de Ciências Médicas, subordinando-se ao Colegiado Institucional, com regulamento próprio. Tem a função de coordenar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente interdisciplinar, com vistas à formação profissional adequada.

Art. 27º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - Coordenador do Curso, que será o presidente nato do Colegiado;
- II - docentes que ministram aulas no curso;
- III - 01 (um) discente do curso;
- IV - 01 (um) representante técnico administrativo.

§1º Os itens I e II totalizam 75% (setenta e cinco por cento) do Colegiado, respeitando o mínimo disposto no artigo 56 da LDB.

§2º O representante técnico administrativo e o representante discente são indicados por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina do curso designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 28º A Direção da Faculdade publicará, em portaria específica, os membros que compõem o Colegiado de cada curso da IES.

Art. 29º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - assessorar a implementação do PPC;
- II - orientar e conduzir as atividades do curso, além de propor às instâncias competentes indicações ou substituições de docentes;
- III - redigir o currículo do curso com as indicações necessárias (ementas, créditos e pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares);
- IV - ratificar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso;
- V - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- VI - definir questões administrativas (matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos etc.);
- VII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- VIII - representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- IX - lavrar a ata de reuniões.

Art. 30º As reuniões ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, em datas fixadas no calendário acadêmico, em sessão plena e em horário a ser definido, devendo seus membros serem convocados pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 31º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Parágrafo único. A direção da Instituição de Ensino poderá, em casos que considerar necessário, promover a convocação da reunião extraordinária.

.

Seção V

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 32º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem função consultiva e propositiva sobre assuntos de natureza acadêmica dos cursos e tem por responsabilidade:

- I - elaborar o PPC, definindo sua concepção e seus fundamentos;
- II - atualizar periodicamente o PPC, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-los ao Colegiado do Curso, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;
- IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;
- VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- VII - auxiliar, se for o caso, os Núcleos de Iniciação Científica, Extensão e Responsabilidade Social na análise de propostas de projetos institucionais;
- VIII - incentivar a elaboração de programa de extensão e iniciação científica, indicando formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IX - promover a interdisciplinaridade do curso, garantindo a integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes;
- X - propor indicadores de acompanhamento do PPC, verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do aluno e analisar a adequação do perfil do egresso;
- XI - produzir relatório de estudo para acompanhamento da qualidade de oferta do curso, realizando estudos e atualização periódica;
- XII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para cursos de graduação e das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação profissional e tecnológica.

Art. 33º A Faculdade IDOR, por meio de sua Direção, deve definir os critérios de constituição do NDE, de acordo com a Resolução nº 1 de 06/2010. O NDE deverá ser constituído por:

- I. um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador do curso como seu presidente;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º O NDE deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 34º O NDE reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente, 01 (uma) vez por mês, no início do período letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Seção VI

Da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA)

Art. 35º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atuará como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Compete ainda a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Faculdade IDOR e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

Art. 36º É um órgão suplementar do Diretor da Faculdade e possui independência dos conselhos superiores da Instituição para a condução dos trabalhos de avaliação institucional e elaboração de relatórios alusivos ao tema.

Art. 37º A CPA será constituída por:

- I - Presidente da comissão;
- II - 01 (um) representante do corpo docente;
- III - 01 (um) representante do corpo discente;
- IV - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O Presidente e os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da Faculdade com ampla divulgação de sua composição e de suas atividades. Na composição, será levado em conta, a critério do Diretor da Faculdade, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§2º Na vacância de mandato de membro titular, será realizada nova indicação e deliberação por parte do Diretor da Faculdade, que será empossado como titular da CPA, mediante convocação, após a

declaração oficial de vacância.

§ 3º O mandato dos membros da CPA terá a duração de até 01 (um) ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa previstas no SINAES e atentando-se aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

§ 4º O mandato previsto no parágrafo anterior terá, no máximo, 03 (três) anos de duração.

§ 5º Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 38º A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 39º São atribuições da CPA:

- I - sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- II - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão dos processos, na implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- III - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- IV - elaborar e manter atualizados os instrumentos avaliativos;
- V - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VI - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos diversos cursos e demais setores da Faculdade IDOR;
- VII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII - processar e analisar as informações coletadas;
- IX - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X - elaborar relatórios parciais e final;
- XI - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação do CONSUP;
- XII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Faculdade IDOR;

- XIII - prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sempre que solicitada.

Seção VII

Do Núcleo de Ensino à Distância (NEAD)

Art. 40º O NEAD é um espaço de equipe multidisciplinar específica dos cursos mediados por tecnologia. O NEAD está estruturado em três áreas:

- I - área de gestão tecnológica: ligada diretamente ao setor de tecnologia/marketing, tem como objetivo zelar pela implementação de melhorias no AVA e o desenvolvimento de programas para *web*;
- II - área de gestão pedagógica: responsável pela coordenação dos projetos, cursos e as atividades da coordenação de curso e do NEAD;
- III - área de gestão administrativa: responsável pelo atendimento a alunos, professores e professores-tutores, bem como pelo zelo na execução do curso a distância.

Art. 41º Cabe ao NEAD definir, em conjunto com a coordenação acadêmica, os programas, projetos e cursos a serem ofertados na modalidade a distância, com base na análise das demandas interna e externa, que integram o planejamento estratégico da Instituição.

Art. 42º São ainda atribuições do NEAD:

- I - elaborar, em conjunto com as coordenações dos cursos, os planos de gestão dos diferentes programas e cursos a distância;
- II - coordenar o planejamento, a produção, a implantação e a avaliação dos programas mediados por tecnologia;
- III - trabalhar, conjuntamente com a coordenação acadêmica, no planejamento e execução das oficinas pedagógicas para os professores e professores-tutores;
- IV - apoiar a Instituição na criação e no acompanhamento do desempenho da equipe responsável pelo desenvolvimento dos programas mediados por tecnologia;

- V - coordenar a implantação dos programas mediados por tecnologia com foco na qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- VI - produzir e disseminar conhecimento, assim como realizar pesquisas no segmento.

CAPÍTULO II

Do Direção-da Faculdade IDOR

Art. 43º A Direção Executiva é o órgão de supervisão, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Direção Executiva é nomeada pela Mantenedora com mandato de 03 anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 44º O Diretor da Faculdade é designado pela Presidente da Mantenedora.

Parágrafo único. Além da designação do Diretor da Faculdade, é facultado ao presidente da Mantenedora, designar e dar posse aos dirigentes dos demais cargos executivos da Faculdade.

Parágrafo único. A Direção da Faculdade é nomeada pela Mantenedora, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 45º São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Faculdade;
- II - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;
- IV - elaborar o plano semestral de atividades da faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V - submeter à apreciação e aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI - designar e dar posse à Coordenadoria Acadêmica e aos coordenadores de curso, com a anuência do Presidente da Mantenedora, respeitadas as condições estabelecidas neste

regimento;

- VII - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- VIII - designar e dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- IX - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação da Mantenedora;
- X - designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XI - aplicar o regime disciplinar conforme os dispositivos expressos neste regimento;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIV - conferir graus e expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XV - encaminhar, aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XVI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade, ouvida a Mantenedora;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da administração Acadêmica

Seção I

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 46º A Coordenadoria Acadêmica é responsável pela gestão administrativa acadêmica da Faculdade IDOR, para viabilizar e articular ações voltadas para a qualidade do desempenho

institucional dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão. Pode atuar como representante da Faculdade IDOR de Ciências Médicas junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa, por designação do Diretor da Faculdade;

Art. 47º A Coordenadoria Acadêmica é composta pela Coordenação Geral de Graduação e pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, designadas pelo Diretor da Faculdade, com a anuência da Mantenedora, por mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§1º A criação desses cargos, não obrigatória, necessitará de autorização do Diretor da Faculdade e, se houver aumento de despesas, da Mantenedora.

Art. 48º São atribuições da Coordenação Geral de Graduação:

- I - atender às demandas do Diretor da Faculdade do IDOR, sejam elas administrativas ou acadêmicas, referentes aos cursos de graduação em todas as praças de atuação do IDOR e suas IESs mantidas em todas as modalidades;
- II - assessorar o Diretor da Faculdade no desenvolvimento e na expansão do crescimento da educação superior no que tange à graduação em todas as modalidades;
- III - planejar e supervisionar a execução das ações da graduação garantindo a qualidade acadêmica e a sustentabilidade financeira dos cursos em todas as modalidades;
- IV - articular com as áreas de operação, pesquisa, extensão e inovação para alcançar as metas institucionais nos cursos de graduação em todas as modalidades;
- V - realizar a gestão dos indicadores de qualidade acadêmica do SINAES e dos indicadores institucionais próprios;
- VI - gerenciar com eficiência a utilização dos recursos humanos e de infraestrutura interna e externa do IDOR para garantir a sustentabilidade financeira dos cursos de graduação em conformidade com orçamento anual aprovado;
- VII - gerenciar os coordenadores dos cursos de graduação em todas as praças de atuação do IDOR e suas IESs mantidas em todas as modalidades;
- VIII - desenvolver as competências, habilidades e atitudes necessárias aos coordenadores de curso para o desenvolvimento pleno de suas funções;
- IX - planejar, discutir e implementar metodologias de ensino-aprendizagem centradas nos

discentes de acordo com identidade Institucional, garantindo a qualidade da formação;

- X - fazer uma gestão eficiente dos custos diretos da graduação, tais como carga horária de coordenação, NDE e alocação de professores horistas, utilizando, de forma eficaz, a carga horária dos professores contratados sob regime tempo integral (TI) e tempo parcial (TP);
- XI - demandar, articular e validar as necessidades da graduação com o Centro de Serviços Acadêmicos (CSA) e coordenação de EaD;
- XII - desenvolver e acompanhar as diretrizes acadêmicas e os documentos regulatórios da IES, tais como regimento, PDI, PPCs e regulamentos;
- XIII - supervisionar os órgãos colegiados – Comissão Própria de Avaliação (CPA), Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados de Cursos – assim como os programas de apoio aos discentes – Programa de Apoio Psicopedagógico e Social (PAPES), Programa de Monitoria e Estágios, Programa Institucional de Nivelamento e Política Institucional para Intercâmbios Nacionais e Internacionais – e desenvolver estratégias institucionais para melhoria contínua a partir dos respectivos resultados;
- XIV - discutir e aprovar, em conjunto com as coordenações de cursos, a Coordenação de Serviços Acadêmicos (CSA), o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e secretaria acadêmica, o calendário acadêmico anual.

Art. 49º São atribuições da coordenação geral de pós-graduação *lato sensu*:

- I - atender às demandas do Diretor da Faculdade do IDOR, sejam elas administrativas ou acadêmicas, referentes à elaboração do planejamento estratégico anual dos cursos de pós-graduação;
- II - contratar e orientar dentro das diretrizes acadêmicas do IDOR os coordenadores dos cursos;
- III - trabalhar em conjunto com o CSA na operacionalização dos cursos de forma a garantir a qualidade dos serviços para que coordenadores e docentes possam atender aos nossos alunos;
- IV - supervisionar a elaboração dos cursos e o trabalho do coordenador;
- V - elaborar o calendário de cursos e o desenvolvimento de ações pedagógicas para melhorar a qualidade do ensino e do aprendizado;
- VI - acompanhar o desempenho dos alunos e propor soluções de melhorias;
- VII - realizar análise de viabilidade dos cursos, visando a sustentabilidade financeira e a qualidade dos cursos;

- VIII - definir o modelo do plano de ensino e da matriz curricular;
- IX - mapear e implementar as regras gerais do MEC e específicas do conselho de classe, se aplicável;
- X - acompanhar indicadores de qualidade, evasão e inadimplência conforme relatórios da CPA;
- XI - supervisionar e articular ações para solução de conflitos e problemas pertinentes aos cursos de pós-graduação;
- XII - avaliar pesquisa de satisfação dos alunos e promover melhoria contínua dos processos visando a melhoria de qualidade dos cursos;
- XIII - propor meta de cursos e turmas para aprovação da Diretor da Faculdade;
- XIV - acompanhar a execução financeira dos cursos;
- XV - participar das reuniões de colegiado em conjunto com a coordenação acadêmica de graduação;
- XVI - atuar nacionalmente no gerenciamento dos cursos de pós-graduação (especialização *lato sensu* e cursos de curta e média duração), nas modalidades presencial e a distância.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 50º A Coordenação de Curso é o órgão que executa, supervisiona e coordena as atividades acadêmico-pedagógicas do curso em sua esfera de competência, obedecidas ainda as normas deste regimento. O Coordenador de Curso de Graduação deve associar as atividades de planejamento e gestão do curso e ser um facilitador do trabalho coletivo do corpo docente, visando alcançar os objetivos propostos pela Instituição para seus cursos.

Art. 51º O Coordenador de Curso deve ser o responsável pelas atividades do curso e promover mudanças quando necessário. Sua atuação, os fluxos e os procedimentos para as atividades devem ser norteadas por regulamentação própria da Instituição e em conformidade com legislações vigentes.

§1º O Coordenador de Curso deverá ser professor da área específica e possuir titulação de mestre e/ou doutor, podendo, na falta deste, ser designado um docente com pós-graduação *lato sensu*, com

aprovação prévia da Mantenedora.

Art. 52º São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões de colegiado;
- II - coordenar e presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações contidas em regimentos, em normas de colegiados superiores e órgãos colegiados especializados;
- IV - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso em situações de emergência;
- V - apoiar, coordenar e supervisionar a realização das atividades administrativas e acadêmicas do curso, expressas no plano de ação da coordenação de curso, que deverá ser apresentado ao NDE e ao Colegiado de Curso e aprovado no CONSUP;
- VI - encaminhar aos órgãos colegiados competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- VII - acompanhar e tomar as medidas necessárias para assegurar a elaboração, e posterior encaminhamento às instâncias competentes, do relatório de atividades acadêmicas do curso;
- VIII - enviar, à coordenação de graduação, relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IX - participar e acompanhar as avaliações externas em todas as suas fases;
- X - subsidiar a CPA com informações sobre o curso;
- XI - acompanhar a implementação do PPC;
- XII - verificar a necessidade de aquisição de livros, assinatura de periódicos e compra de materiais;
- XIII - atuar na contratação e demissão de docentes;
- XIV - acolher os discentes e docentes;
- XV - acompanhar atividades como monitoria, registro de atividades acadêmicas e curriculares dos alunos;
- XVI - acompanhar o controle da frequência discente e docente;
- XVII - representar o curso dentro e fora da Instituição;
- XVIII - manter-se atualizado junto a seu conselho de classe;

- XIX - exercer outras atividades explicitamente delegadas por outros órgãos e outras instâncias competentes;
- XX - tornar públicas todas as deliberações e resoluções pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao curso de graduação;
- XXI - supervisionar as atividades relativas ao registro e controle acadêmico dos alunos de graduação;
- XXII - tomar as providências necessárias para a recomposição do Colegiado de Curso, quando for o caso;
- XXIII - propor ao Diretor da Faculdade medidas necessárias para o bom desenvolvimento do curso;
- XXIV - zelar pelas atividades exercidas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de apoio administrativo

Art. 53º Os órgãos de apoio administrativo compreendem o Centro de Serviços Acadêmicos (CSA), a Central de Atendimento ao Aluno (CAA), o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e a secretaria acadêmica.

Seção I

Do Centro de Serviços Acadêmicos

Art. 54º O Centro de Serviços Acadêmicos é um órgão vinculado à Coordenadoria Acadêmica responsável por mediar, junto às coordenações de curso, a elaboração dos planos de ação e o desenvolvimento de ações de qualificação do corpo docente apoio discente, além de processos acadêmicos e práticas pedagógicas. Com isso, visa garantir a qualidade dos serviços educacionais de

graduação e pós-graduação, potencializando a execução dos cursos em conformidade com o PPI e sob orientação da coordenação geral Acadêmica. Dessa forma, auxilia as coordenações acadêmicas, docentes e discentes a atender todos os requisitos acadêmicos e operacionais necessários para uma formação de qualidade nos padrões definidos pela Faculdade IDOR.

Art. 55º As principais atribuições são:

- I - gestão docente: gerenciar a alocação da carga horária, contratação e desligamento dos professores e professores-tutores on-line do IDOR;
- II - garantia de qualidade nos processos acadêmicos: orientar e mediar a realização/implantação de processos acadêmicos de acordo com as diretrizes da Instituição de modo a garantir a qualidade nos processos acadêmicos;
- III - promoção de estratégias de formação para coordenadores e docentes: conforme recursos existentes e/ou aprovados pela Coordenação Acadêmica e pela Gestão de Recursos Humanos da Faculdade IDOR;
- IV - operações acadêmicas: garantir o funcionamento otimizado da estrutura institucional, tais como ensalamento e uso adequado dos laboratórios favorecendo a qualidade e eficiência das atividades acadêmicas;
- V - apoio às coordenações acadêmicas para ENADE.

Seção II

Da Central de Atendimento ao Aluno

Art. 56º A Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da Faculdade IDOR constitui um espaço essencial não apenas como um serviço de apoio aos alunos mas como um centro de desenvolvimento de competências. Visa a promoção de um serviço de qualidade com prazo reduzido, integrando os setores de atendimento ao aluno e vinculado diretamente à CSC (Central de Serviços Compartilhados Administrativos/Financeiros). A Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da Faculdade IDOR de Ciências Médicas tem como atribuições:

- I - qualificar e otimizar o atendimento aos alunos, aos professores e à comunidade em geral;

- II - orientar sobre a vida acadêmica, encontrar respostas para as principais dúvidas e realizar solicitações acadêmicas, administrativas e financeiras;
- III - efetivar as matrículas dos cursos oferecidos pela Instituição nos níveis superior, de extensão, de pós-graduação (especialização e doutorado) e em disciplinas isoladas;
- IV - disponibilizar para o pagamento de mensalidades;
- V - solicitar abertura e encaminhamento de protocolos (atualização cadastral, aproveitamento de estudos, realização de exercícios domiciliares, emissão de documentos acadêmicos e financeiros, entre outros), por meio do sistema de protocolo geral, referente às solicitações acadêmicas e administrativas.

Seção III

Do Centro de Serviços Compartilhados

Art. 57º O Centro de Serviços Compartilhados é um órgão vinculado ao Diretor de Operações responsável por unificar as demandas administrativo-operacionais da Instituição, viabilizando o projeto acadêmico com vistas à qualidade educacional e sustentabilidade institucional. O CSC atua em conjunto com a Coordenadoria Acadêmica para integrar as necessidades operacionais ao planejamento institucional e viabilizar a execução das demandas nas esferas administrativa, financeira, gestão de pessoas, comunicação e marketing.

Art. 58º As principais atribuições são:

- I - gestão financeira: apoio na condução do processo orçamentário e gestão da execução anual;
- II - conexão com alunos: por meio da comunicação interna e articulação com candidatos via processo de captação;
- III - gestão da infraestrutura física e operacional: para atendimento das demandas cotidianas;
- IV - gestão de pessoas: processos de contratação, rescisões e movimentações.

Seção IV

Da secretaria acadêmica

Art. 59º A secretaria acadêmica é o órgão responsável pelos serviços de controle e registro acadêmico e pela manutenção do sistema de gestão acadêmica da Faculdade IDOR de Ciências Médicas. Tem por finalidade centralizar e controlar os registros da vida acadêmica dos docentes e discentes, efetuando admissão, matrícula, controle e registro, e certificação de todos os atos e fatos acadêmicos do corpo docente e discente, decorrentes dos cursos oferecidos pela instituição.

Art. 60º A secretaria é coordenada pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 61º São atribuições do Secretário Geral:

- I - garantir a qualidade nos serviços educacionais, na matrícula e na rematrícula dos alunos;
- II - executar a gestão de correspondência pertinente para discentes e docentes;
- III - zelar pela guarda e pelo sigilo dos documentos escolares;
- IV - manter atualizados os dados cadastrais junto ao sistema acadêmico;
- V - controlar e emitir a documentação referente à vida acadêmica do aluno;
- VI - manter afixado em edital os atos oficiais do estabelecimento de ensino aprovados e/ou deliberados pelo CONSUP;
- VII - zelar pela fiel observância das normas legais vigentes e deste regulamento;
- VIII - controlar e guardar todos os documentos acadêmicos pertinentes às rotinas da Instituição;
- IX - receber protocolos acadêmicos e dar andamento às solicitações de discentes;
- X - manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida acadêmica da escola;
- XI - encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- XII - expedir e assinar documentos previamente solicitados: diplomas, certificados, declarações, históricos escolares e outros em sua alçada de atuação;
- XIII - assistir os órgãos de administração, a direção executiva, a equipe pedagógica, os corpos docente e discente e os funcionários da Instituição;
- XIV - organizar e manter atualizada a pasta individual do aluno, que contém todos os arquivos de documentos dos discentes entregues à Instituição;

- XV - fornecer dados à Direção Executiva para o preenchimento do Censo Educacional da Educação Superior de Graduação Tecnológica e de Pós-Graduação;
- XVI - manter em dia o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos corpos docente e discente, por período letivo, de acordo com o regimento da faculdade;
- XVII - responder a outros sistemas de controle internos e externos referentes aos alunos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do ensino

Seção I

Dos cursos

Art. 62º A Faculdade IDOR de Ciência Médicas pode ministrar os seguintes cursos:

- I - de graduação, destinados à formação de profissional de nível superior, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação *lato sensu*, de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, devendo atender à legislação vigente e às exigências das instituições de ensino;
- III - de atualização e extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso e destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade;
- IV - cursos técnicos quando forem pertinentes.

Art. 63º Os cursos ministrados na Faculdade IDOR podem ocorrer na modalidade presencial ou a distância, conforme credenciamento observada a legislação vigente.

§1 A Instituição desenvolverá um programa de extensão à comunidade (PEC), buscando proporcionar cursos, assessorias ou prestação de serviços a pessoas ou a instituições, visando, sobretudo, contribuir para elevar as condições de vida da comunidade local e para o progresso e desenvolvimento da região.

Seção II

Dos cursos de graduação

Art. 64º Os cursos autorizados e os novos cursos a serem solicitados destinam-se a formar profissionais de nível superior (bacharelado, licenciatura e tecnológicos).

Art. 65º O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 66º Entende-se por unidade curricular o conjunto organizado, homogêneo e delimitado de conhecimentos, competências, habilidades e práticas, estruturado sob a forma de disciplina, módulo ou outra denominação prevista no Projeto Pedagógico do Curso, correspondente a um programa de estudos e atividades desenvolvido em determinada carga horária ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino ou documento equivalente, é elaborado pelo respectivo docente responsável e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso, quando aplicável.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos, das atividades e da carga horária estabelecidos no plano de ensino ou documento equivalente de cada unidade curricular.

Art. 67º A integralização curricular é realizada pelo cumprimento das unidades curriculares tais como módulos, disciplinas, práticas supervisionadas, estágios obrigatórios e do número de horas/aula, estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 68º Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas;
- II - estabelecer integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral e necessária para que o egresso do curso supere os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII - estabelecer mecanismos de avaliação periódica que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 69º A Faculdade informará aos interessados, por meio dos editais de seleção, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, os requisitos, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, salvo mudanças nas DCNs e/ou decisão do NDE aprovado pelo CONSUP que beneficiem o corpo discente e sua formação.

Art. 70º Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação devidamente selecionados com até 80% (oitenta por cento) de integralização de seu curso prestarão o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), que será realizado pelo INEP sob a orientação da CONAES a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar a todos os alunos que estiveram integralizando seus cursos no ano do referido ENADE.

Seção III

Dos cursos de pós-graduação

Art. 71º Os cursos de pós-graduação da Faculdade IDOR de Ciências Médicas orientar-se-ão pelas normas especificadas em regulamento próprio, em consonância ao regimento institucional como também à legislação vigente em educação superior nacional.

Art 72º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade IDOR de Ciências Médicas têm, por finalidade, capacitar e atualizar profissionais para o mercado de trabalho por meio do desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados especialização e MBA, dentre outros.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são regidos pela legislação educacional vigente e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes, bem como pelos regulamentos internos da Instituição.

Art. 73º Os cursos serão ministrados por professores credenciados em conformidade com a legislação. As disciplinas obedecerão às ementas e ao cronograma estabelecidos previamente.

Art. 74º A inscrição do candidato seguirá o calendário acadêmico próprio da Faculdade, sendo individual para cada curso, constando neste os seus procedimentos de divulgação.

§ 1º A época da apresentação do pedido de inscrição será fixada no calendário acadêmico institucional.

Art. 75º Poderão candidatar-se aos programas de pós-graduação candidatos brasileiros e

estrangeiros graduados na mesma área ou áreas correlatas, portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a regularidade de sua situação jurídica e acadêmica no País, além de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado onde realizará o curso (caso o candidato seja médico).

Art. 76º A frequência mínima em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 77º O regulamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, atualização e extensão disciplina os aspectos específicos de sua organização, observadas as normas regulamentadas a eles pertinentes.

Art. 78º A Faculdade IDOR tornará pública e manterá atualizada, em página eletrônica própria ou em outros meios de comunicação que julgar apropriados, as condições dos cursos oferecidos.

Art. 79º O curso de pós-graduação *stricto sensu* (PPG-IDOR) atende às normas e aos procedimentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e demais dispositivos legais, sendo regido por regimento próprio do IDOR.

Art. 80º Fica entendido por pós-graduação *stricto sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado ao desenvolvimento da pesquisa em diferentes campos do conhecimento, capacitando-os para a realização de pesquisas independentes na área da medicina clínica e translacional.

Art.81º São órgãos administrativos e normativos da pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade IDOR de Ciências Médicas:

- I - Presidência do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR);
- II - Diretoria de Pesquisa do IDOR;
- III - Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.82º Constituem aspectos comuns dos Programas de Pós-Graduação do IDOR (PPG-IDOR):

- I - estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II - matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III - inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas sob orientação docente;
- IV - avaliação do aproveitamento escolar;
- V - exigência de trabalho final;
- VI - qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- VII - existência de professor orientador.

§ 1º Os cursos do PPG-IDOR poderão ser oferecidos em formas associativas ou interinstitucionais, respeitando-se o que preconiza a Resolução nº 7 de 11/12/2017, do CNE/CES, em seu artigo 9º.

Art. 83º A proposta de criação de programas *stricto sensu*, conforme modelo atualizado da CAPES para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado acadêmico e doutorado profissional, será apreciada pela Diretoria de Pesquisa e pela Presidência do IDOR, que a encaminhará ao Conselho Superior da Faculdade de Ciências Médicas do IDOR para aprovação e decisão final.

Art. 84º A proposição de novos cursos de mestrado ou de doutorado será condicionada à comprovação de:

- I - condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo) de pesquisa responsável pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II - corpo docente com qualificação e dedicação na área e/ou linha de pesquisa contempladas;
- III - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- IV - disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 85º - A carga horária total e a duração dos cursos do PPG-IDOR são as seguintes:

- I - doutorado: a carga horária mínima será de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o

prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento, previsto no regimento próprio, a que o aluno tem direito;

II - mestrado: a carga horária mínima será de 360 (trezentas e sessenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento, previsto no regimento próprio, a que o aluno tem direito.

§ 1º Em casos excepcionais, esses limites de duração poderão ser alterados mediante solicitação fundamentada do orientador à comissão deliberativa do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 2º O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a aluna ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

Art. 86º O início do funcionamento de um programa *stricto sensu* criado pelo Conselho Superior estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou por outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

Art. 87º O programa de pós-graduação que for descredenciado pela CAPES (não atingindo o conceito mínimo na avaliação periódica) e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Presidência do IDOR ao Conselho Superior.

Art. 88º Uma vez extinto um programa de pós-graduação pelo Conselho Superior, somente poderá ser criado um programa de pós-graduação na mesma área de concentração após decorridos 02 (dois) anos mediante nova proposta, como definida nos artigos 79º e 80º deste regimento.

Art. 89º O PPG-IDOR confere o título de Doutor em Ciências Médicas.

Seção IV

Da pesquisa

Art. 90º A Faculdade IDOR objetiva, com a pesquisa, a mobilização de meios para obtenção de maiores conhecimentos científicos e a atualização tecnológica.

Parágrafo único. Na consecução desse objetivo, levar-se-á em conta a necessidade de promover a integração entre os programas de ensino e de pesquisa da Instituição, além da observância dos princípios de (i) aproveitamento dos recursos da Instituição e da comunidade, (ii) troca de experiências com outras instituições e (iii) financiamento preferencial à pesquisa por meio de órgãos públicos ou privados.

Seção V

Das atividades de extensão

Art. 91º A Faculdade IDOR promove e incentiva as atividades de extensão como parte integrante de sua função social e acadêmica, contribuindo para a difusão de conhecimentos técnico-científicos e para a interação transformadora entre a Instituição e a sociedade.

Art. 92º As atividades de extensão da Faculdade IDOR compreendem ações curriculares e extracurriculares, desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e outras modalidades previstas na legislação educacional vigente e nas normas institucionais.

§ 1º As atividades de extensão curriculares integram a matriz dos cursos de graduação, correspondendo ao mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme legislação específica, e são regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As atividades de extensão extracurriculares têm caráter complementar à formação acadêmica, não substituem as atividades curriculares obrigatórias e obedecem às normas internas da Instituição.

§ 3º Os projetos e ações de extensão são elaborados pelos docentes responsáveis, com acompanhamento da Coordenação do Curso e aprovação pelas instâncias institucionais competentes, nos termos dos regulamentos internos.

§ 4º A prestação de serviços de extensão a terceiros pode ocorrer sob a forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação, execução de projetos, auditoria, consultoria e outros trabalhos de natureza científica, educacional, tecnológica ou social.

§ 5º As atividades de extensão podem ser de iniciativa da Faculdade IDOR ou resultar de demanda de

pessoas físicas ou jurídicas externas, mediante instrumento específico que regulamente as responsabilidades, os objetivos e as condições de execução.

Art. 93º A Faculdade IDOR deve contribuir com a difusão de conhecimentos técnico-científicos.

Art. 94º As atividades de extensão promovidas pela Faculdade IDOR, além dos cursos, destinam-se também à prestação de serviços a terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, cabendo ao coordenador do curso a elaboração dos projetos de extensão.

§ 1º Os cursos de extensão obedecem ao disposto neste regimento e ao que for previsto nos planos respectivos.

§ 2º A prestação de serviços a terceiros segue a forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação, execução de projetos, auditoria, consultoria e outros trabalhos de natureza científica ou social.

§ 3º Os cursos e prestação de serviços de extensão podem ser de iniciativa da Faculdade IDOR ou em atendimento à solicitação de terceiros, tendo para tal um acordo específico.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da estrutura dos cursos

Art. 95º Os currículos dos cursos de graduação, elaborados em observância às diretrizes curriculares nacionais, editadas pelo Poder Público, são integrados por disciplinas teóricas e atividades práticas em regime seriado, com cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização, que se encontram formuladas nos projetos político-pedagógicos e diretrizes nacionais dos cursos.

Art. 96º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em

determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, cumprindo a ementa determinada pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo Colegiado de Curso;

§2º A distribuição quantitativa da carga horária de cada disciplina respeitará a carga horária mínima a ela atribuída pelos PPCs dos respectivos cursos;

§3º Os currículos dos cursos de graduação deverão ser cumpridos integralmente pelos alunos.

Art. 97º No caso de alunos matriculados com direito a aproveitamento de estudos, para efeito de integralização do limite mínimo legal, fica computado o tempo útil das unidades curriculares aproveitadas.

CAPÍTULO II

Do período letivo

Art. 98º O semestre letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames, podendo ser modificado conforme a legislação pertinente.

§1º As atividades acadêmicas da Faculdade são programadas semestralmente em calendário próprio do qual constam o início e o encerramento dos prazos de matrícula, de trancamento e de transferência dos períodos letivos.

§2º O calendário acadêmico somente poderá ser alterado pela Coordenadoria Acadêmica e pelo Diretor da Faculdade, devendo pautar-se em justificativa que revele exigência do interesse do ensino e/ou da administração acadêmica, sendo obrigatoriamente aprovado pelo CONSUP.

§3º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das unidades curriculares nele ministradas, podendo, segundo calendário previamente elaborado, ocorrer em sábados letivos.

Art.99º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou a oferta de dependências, mediante aprovação da Direção Executiva e apoio dos órgãos internos.

CAPÍTULO III

Do processo seletivo

Art. 100º A admissão aos cursos de graduação da Faculdade IDOR de Ciências Médicas acontecerá após processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o processo seletivo levará em conta os critérios de avaliação comuns ao ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 101º O processo seletivo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos nos cursos de ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação. Essa avaliação é composta de 100 (cem) pontos e se fará de acordo com a opção do candidato

- I - opção a: 100% (cem por cento) da pontuação será relativa à apresentação de resultado do ENEM, com aproveitamento mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da média;
- II - opção b: avaliação de conhecimentos gerais relativos ao ensino médio.

Art. 102º Concluído o processo seletivo regular e havendo disponibilidade de vagas, a Faculdade poderá admitir, **mediante processo seletivo específico, conforme critérios definidos em edital próprio**, candidatos:

- I – Portadores de diploma de curso superior;
- II – Interessados em transferência externa;
- III – Interessados em ingresso para obtenção de segunda graduação.

§ 1º O ingresso nas hipóteses previstas neste artigo fica condicionado à existência de vagas, à compatibilidade curricular e ao atendimento dos critérios acadêmicos, pedagógicos e administrativos

estabelecidos pela Instituição.

§ 2º A Faculdade poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo, avaliação específica ou outros mecanismos de classificação, quando a oferta de vagas for limitada ou quando as características do curso ou programa assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da matrícula

Art. 103º A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na secretaria acadêmica em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, acompanhado de cópia do histórico escolar;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV - cédula de identidade;
- V - certidão de nascimento ou casamento;
- VI - CPF;
- VII - comprovante de endereço;
- VIII - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu representante legal no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§ 2º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre essa obrigação.

§3º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§4º Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, 03 (três) disciplinas do módulo ou semestre.

§5º Caso o semestre possua menor número de disciplinas que não permita o cumprimento do parágrafo 3º, os casos deverão ser decididos pelo Colegiado de Curso;

Art. 104º O ato da matrícula estabelece entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste regimento e das normas da entidade mantenedora e demais atos editados pelos órgãos deliberativos da Instituição.

§1º O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

Art. 105º A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico para alunos aprovados e sem débitos pendentes de matrículas e quaisquer empréstimos de qualquer natureza, denominando-se essa renovação de matrícula de rematrícula.

§1º O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento de taxa respectiva ou de sua isenção, bem como do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

§2º A Faculdade não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo.

Art. 106º A matrícula e rematrícula são realizadas por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em até 02 (duas) disciplinas.

Art. 107º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade, e seu retorno somente será possível mediante a existência de vaga ou mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 108º Será recusada a matrícula a alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 109º Recusada a matrícula, o aluno fará novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

Art. 110º À Instituição reserva-se o direito de não constituir turmas com número inferior ao mínimo veiculado no edital, obrigando-se a comunicar tal fato ao aluno até o primeiro dia de aula do período ora contratado.

CAPÍTULO V

Do trancamento e do cancelamento da matrícula

Art. 111º O aluno poderá realizar o trancamento de sua matrícula e demais atividades relacionadas a ela por um período de tempo determinado, sem comprometimento de seu vínculo com a Instituição, mediante requerimento protocolado junto à secretaria acadêmica dando ciência do Coordenador de Curso.

Art. 112º É permitido ao aluno o trancamento de matrícula se observado o seguinte:

- I - estar regularmente matriculado no curso;
- II - respeitar o prazo de solicitação de trancamento da matrícula;
- III - estar adimplente para com todas as obrigações contraídas;
- IV - ter concluído o primeiro semestre letivo;
- V - respeitar as condições estabelecidas na legislação aplicável e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 113º O trancamento deverá ser por período semestral e não poderá ultrapassar a 02 (dois) períodos letivos.

Art. 114º Durante todo o curso, o aluno não poderá exceder a 02 (dois) trancamentos, intercalados ou consecutivos.

Art. 115º O período em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para efeito de integralização curricular.

Art. 116º O trancamento não será negado em virtude de processo disciplinar em trâmite ou por motivo de inadimplência, ficando, no entanto, o aluno, em virtude do contrato, sujeito às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com os artigos 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Em casos singulares, o Diretor da Faculdade pode estabelecer outros critérios, porém sempre prevalecendo o atendimento à legislação pertinente.

Art. 117º Após a efetivação do trancamento da matrícula, o aluno poderá reingressar no curso sem a submissão de um novo processo seletivo, desde que atendendo aos prazos previstos na legislação aplicável e nos documentos acadêmicos.

§1º Em caso de alteração curricular, o aluno se sujeita, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§2º Havendo alteração relevante na matriz curricular do curso durante o período de trancamento, será exigido ao aluno que curse as disciplinas em regime de adaptação.

Parágrafo único. É vedado o trancamento da matrícula no semestre de ingresso (primeiro semestre) ou reingresso nos cursos de graduação. Nesse caso, não é possível a sua permanência no curso e ele deverá cancelar sua matrícula.

Art. 118º Para solicitar o trancamento de disciplinas, o aluno deverá cursar 50% (cinquenta por cento) das disciplinas oferecidas no semestre, respeitando a data prevista para a solicitação no calendário acadêmico, desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização previsto para o curso.

§1º Se optar pelo trancamento de disciplinas, o aluno terá que pagar pelas disciplinas e cursar como dependência.

Art. 119º O cancelamento é o processo de desligamento do aluno com o curso/instituição. Ele deve

ficar ciente de que, ao cancelar sua matrícula, todos os atos acadêmicos tornam-se nulos e encerrados, tanto com o curso quanto com a Instituição.

Art. 120º O cancelamento pode ocorrer:

- I - a qualquer tempo, pelo aluno, imotivadamente, mediante solicitação formal que deverá ser realizada presencialmente na secretaria acadêmica por meio de formulário específico que lhe será entregue no ato para essa finalidade;
- II - a qualquer tempo, pela Faculdade, em decorrência da prática de atos de indisciplina pelo aluno, ou em virtude da violação, pelo aluno, de quaisquer obrigações previstas nos documentos acadêmicos, bem assim na legislação aplicável.

Parágrafo único. O reingresso acontece mediante a um novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI

Das transferências

Art. 121º No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo com regras definidas em edital próprio, a Faculdade aceitará transferências externas de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, educação superior autorizados ou reconhecidos, nacionais ou estrangeiros, na época prevista no calendário acadêmico. Após as adaptações curriculares e obedecidas as exigências legais, o candidato deverá efetuar sua matrícula na Instituição.

Art. 122º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º A transferência poderá ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior.

§2º A coordenação de curso proporcionará, ao aluno transferido, orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdo, bem como acerca das adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

§ 3º A coordenação do curso tem o poder de conceder o aproveitamento e de determinar as adaptações, ouvindo o Professor da disciplina e observadas as demais normas da legislação pertinente:

- I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, as notas, os conceitos e a carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido, do aluno transferido para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
- V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 4º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não se devem sobrepor à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - a adaptação refere-se aos estudos realizados em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 1º deste artigo.

Art. 123º Concluído o processo seletivo regular e havendo disponibilidade de vagas, a Faculdade poderá admitir candidatos portadores de diploma de curso superior, para obtenção de novo título, mediante processo seletivo específico, com critérios e regras definidos em edital próprio.

§ 1º O ingresso previsto neste artigo fica condicionado à análise de compatibilidade curricular, à disponibilidade de vagas e ao atendimento dos critérios acadêmicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos pela Instituição.

§ 2º A análise curricular será realizada pela Coordenação do Curso e poderá resultar em aproveitamento de estudos, conforme as normas institucionais e a legislação educacional vigente.

§ 3º O candidato aprovado deverá efetivar sua matrícula nos prazos e condições estabelecidos neste Regimento e no edital do respectivo processo seletivo, observado o disposto no Capítulo IV.

Art. 124º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas concederá a transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e Parecer CNE/CES nº 365/2003.

§1º A transferência de alunos regulares para outra instituição será realizada mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas, a respectiva carga horária e o desempenho do aluno, bem como obedecidas as seguintes normas:

- I - a documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não sendo admitida cópia de qualquer natureza;
- II - a documentação da transferência não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por AR;
- III - a instituição destinatária do aluno transferido não poderá efetivar a respectiva matrícula sem prévia consulta direta e escrita à instituição de origem, que, por sua vez, responderá igualmente por escrito atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso;
- IV - a transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do pedido, estando o aluno em situação regular;

V - o pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

§2º É vedada à cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições seguindo as normas do Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Parágrafo único. A solicitação de transferência externa para outra IES não exime o aluno da responsabilidade do pagamento das mensalidades vencidas até o dia da solicitação.

Art. 124º A transferência *ex officio* de acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar, aluno ou seu dependente aluno, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

CAPÍTULO VII

Do aproveitamento de estudos

Art. 126º O aproveitamento de estudos é a modalidade que permite a validação de estudos já realizados em determinado curso/habilitação, de aluno regularmente matriculado ou transferidos, ou em processo de transferência. Nesse caso, cabe à Faculdade IDOR de Ciências Médicas a análise e validação, desde que o curso originário seja de instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida, em função de identidade ou equivalência de valor formativo.

§1º A análise da equivalência de estudos para efeito de aproveitamento será realizada em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa de disciplina ou componente curricular como base, verificando-se a qualidade e a duração para efeito de carga horária e créditos, quando houver,

considerando-se ainda sua adequação e seu contexto curricular, no respectivo curso.

§2º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, esta será realizada sob direta supervisão do Coordenador de Curso, ouvindo o Professor da disciplina ou componente curricular correspondente.

Art. 127º O aproveitamento de estudos ocorrerá:

- I - na matrícula por transferência, nos casos previstos neste regimento;
- II - na concessão de matrícula especial, para portador de diploma de nível superior;
- III - no reingresso de alunos da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, mediante novo processo seletivo;
- IV - no ingresso de alunos, mediante convênio cultural do Brasil com outros países, ou entre a Faculdade IDOR de Ciências Médicas e instituições nacionais e estrangeiras;
- V - no ingresso, mediante processo seletivo, de alunos de outra instituição de ensino superior, no que concerne às disciplinas ou aos componentes curriculares cursados anteriormente a sua matrícula inicial na Faculdade IDOR de Ciências Médicas.

§1º Deverá ser solicitado por meio de requerimento e orientações da secretaria acadêmica.

§2º Caberá recurso ao Colegiado de Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados dos processos de aproveitamento de estudos.

§3º O aluno cujo extraordinário aproveitamento nos estudos seja demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do curso de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo CONSUP.

CAPÍTULO VIII

Da avaliação do desempenho escolar

Art. 128º O rendimento escolar do aluno é verificado por disciplina e por semestre, em função da frequência e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias.

Art. 129º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos

matriculados, são obrigatórias, sendo vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos pelo artigo 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A verificação, o registro da frequência escolar e o seu controle são de responsabilidade do Professor.

§ 2º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica na atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o Professor comunicar a ocorrência, por escrito, à coordenação de curso, não cabendo recurso para a reposição das aulas.

§ 3º Não serão considerados pedidos de revisão de frequência. Casos excepcionais como licenças médicas e internações serão discutidas pelo Colegiado do Curso, mediante solicitação de acompanhamento especial.

Art. 130º A avaliação do desenvolvimento de competências será processual, de forma contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 131º O desempenho dos alunos nas diferentes atividades desenvolvidas será consolidado em notas, de acordo com as normas descritas a seguir:

- I - o rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina, a cada semestre;
- II - a frequência às aulas é obrigatória, sendo necessário, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação. O abono de faltas, em casos de excepcionalidade, será levado ao Colegiado de Curso, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento, cabendo ao Coordenador de Curso e à equipe de coordenação adequar os ajustes no sistema de gestão acadêmica;
- III - o registro de frequência e seu controle são de responsabilidade do Professor;
- IV - a aquisição de competências deve compreender diferentes formas, como provas escritas e orais, trabalhos de pesquisa, seminários, relatórios de atividades, exercícios, entre outros, que possam atender às peculiaridades dos alunos;
- V - a avaliação das competências será realizada de forma contínua, mediante utilização de provas teóricas e práticas, seminários, estudos dirigidos entre outras atividades individuais e em grupo, de acordo com os respectivos planos de ensino de disciplinas, aprovados pelos

colegiados e pelo NDE de cada curso em consonância com os PPCS;

- VI - para aprovação nas unidades curriculares, o estudante deverá apresentar média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), salvo quando houver previsão diversa no Projeto Pedagógico do Curso, hipótese em que prevalecerá a média ali estabelecida. A média aritmética obtida constituirá o grau final do estudante.

Art. 132º Pode ser concedida a revisão de nota, atribuída à disciplina, quando requerida na secretaria da Faculdade IDOR de Ciências Médicas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua divulgação e/ou publicação. O requerimento, fundamentando a razão pela qual o aluno discorda de sua nota, será encaminhado ao Professor da disciplina para pronunciamento e será referendado pelo Coordenador de Curso, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 133º O aluno não aprovado na disciplina poderá realizar a avaliação de recuperação final, cujo critério de aprovação será a obtenção da nota maior ou igual a 6,0 (seis) a partir da média da nota final com a nota da avaliação de recuperação.

Art. 134º O aluno reprovado na disciplina por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas deverá cursar novamente a disciplina. Nos casos de reprovação por nota, o aluno deverá cursar novamente a disciplina (o formato será decidido pelo coordenador do curso) e estará sujeito, na repetência, às mesmas exigências de aproveitamento estabelecidas neste regimento e de pagamento do valor dos custos correspondentes à disciplina. Nos casos de reprovação por frequência, o aluno deverá cursar novamente a disciplina e estará sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste regimento e de pagamento do valor dos custos correspondentes à disciplina.

Art. 135º Admite-se a promoção ao semestre seguinte para alunos com dependência em até 02 (duas) disciplinas desse semestre, desde que não haja conflito com a grade curricular do semestre seguinte.

§1º Na hipótese de não ser oferecida no período seguinte a disciplina de que depende, o aluno poderá continuar seus estudos na forma do parágrafo anterior, devendo cursar a disciplina em que

foi reprovado em período letivo especial ou quando a mesma vier a ser oferecida. O aluno terá o prazo máximo de até 02 (dois) semestres para cursar as disciplinas em regime de dependência.

Art. 136º Cabe à coordenação de curso decidir sobre os assuntos omissos relativos às avaliações.

CAPÍTULO IX

Do estágio curricular supervisionado

Art. 137º O estágio curricular supervisionado é obrigatório para os alunos de acordo com o PPC de cada curso e tem por finalidade fornecer subsídios suficientes para o efetivo exercício profissional, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades específicas da profissão.

Art. 138º O estágio curricular supervisionado é realizado com carga horária mínima estabelecida em cada PPC de curso, que será computada a partir da data do início do estágio, desde que a situação do aluno esteja regularizada, ou seja, que ele esteja devidamente matriculado e tenha cumprido as determinações iniciais do coordenador de estágio.

§1º Caso o aluno tranque a matrícula no período de estágio, não serão computadas as horas para efeito de validade de estágio curricular durante o período de trancamento.

Art. 139º O estágio deverá ser realizado obedecendo a integralização prevista no PPC de curso. Em caso de não cumprimento, a Faculdade IDOR de Ciências Médicas não emitirá mais o diploma. Caso o aluno queira formar-se, ele deverá realizar um novo vestibular para o curso e solicitar a dispensa das disciplinas anteriormente concluídas.

Art. 140º As horas de estágio curricular obrigatório somente serão válidas a partir da matrícula no do aluno no curso. O aluno que iniciar o estágio sem efetuar a matrícula perderá o tempo de estágio realizado anterior à data da matrícula. O estágio deve ser integralizado dentro do semestre letivo e que não serão aproveitadas as horas, caso o aluno não conclua. O mesmo será reprovado e deverá

cursar novamente em outro semestre.

Art. 141º Para validar a realização do estágio, é necessária a existência de um instrumento jurídico (acordo de cooperação) em 02 (duas) vias, celebrado entre a Faculdade e a empresa, e um termo de compromisso em 03 (três) vias, celebrado entre a empresa e o aluno, com a interveniência obrigatória da Faculdade.

Art. 142º A Faculdade IDOR, por si ou por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniadas à Instituição, pode intermediar estágio curricular, complementar ou extracurricular.

I - O estágio inclui atividades essencialmente práticas, simuladas ou reais, voltadas à formação técnica nas diversas áreas profissionais;

II - O contrato de estágio entre alunos, tomadora de serviços e a Faculdade IDOR não estabelece vínculo empregatício.

Art. 143º Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com a supervisão do estágio do curso.

CAPÍTULO X

Das atividades complementares

Art. 144º As atividades complementares correspondem a 5% (cinco por cento) da carga horária das disciplinas do curso, excluído o estágio supervisionado.

Art. 145º As atividades complementares devem ser realizadas após o ingresso na Faculdade IDOR de Ciências Médicas e apresentar correlação com a área de conhecimento do curso. Elas devem contemplar, no mínimo, 02 (dois) tipos de atividades, com exigência mínima de carga horária de acordo com a carga horária específica de cada curso, além da carga horária constante do currículo pleno, para seu cumprimento. A prática dessas atividades é uma exigência legal para todos os alunos, não ocorrendo dispensa dessas.

Art. 146º Apenas serão computadas as atividades desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso e frequentando-o regularmente. Excetuam-se da condição de frequência somente os casos de regime domiciliar.

Art. 147º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues juntamente com formulário específico preenchido ao docente da disciplina.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais com as seguintes características:

- I - documento com logotipo da instituição/órgão onde ocorreram as atividades complementares;
- II - nome do aluno/participante;
- III - data e período da realização do evento;
- IV - carga horária;
- V - assinatura e carimbo da instituição/órgão.

CAPÍTULO XI

Do regime especial

Art. 148º Serão destinatários de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade IDOR, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 149º O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação até 03 (três) meses após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 150º A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pelo respectivo coordenador do curso, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade.

§1º Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o Professor leva em conta as características das atividades e sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem nesse regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas.

Art. 151º Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvido o Coordenador de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

TÍTULO VI

Da comunidade acadêmica

Art. 152º A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 153º O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula importam em compromisso formal de respeitar a lei, este regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível sua transgressão ou seu desatendimento.

Parágrafo único. É vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 154º O corpo docente da Faculdade IDOR de Ciências Médicas compreende o conjunto de professores atuantes em atividades diretas ou indiretas na docência. Este, articulado por sua coordenação, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos didático-pedagógicos.

Art. 155º O Professor é contratado pela Mantenedora, observados os critérios e normas deste regimento e do plano de carreira docente.

§1º O plano de progressão na carreira docente, que faz parte da política de desenvolvimento docente da Faculdade IDOR, tem o objetivo de orientar o ingresso, a ascensão e a progressão funcional, o regime de trabalho e as atribuições do corpo docente, com vistas a contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional, de modo a assegurar um quadro qualificado, e estimular o exercício eficiente e eficaz das funções que lhe cabe desempenhar. O plano de carreira se aplica também aos professores-tutores que atuarão nas disciplinas a distância dos cursos presenciais e nas disciplinas a distância.

Art. 156º O corpo docente se distribui de acordo com a titulação e a carreira se divide em:

- I - Professor Especialista: Professor Especialista 1 (PE1); Professor Especialista 2 (PE2); Professor Especialista 3 (PE3);
- II - Professor Mestre: Professor Mestre 1 (PM1); Professor Mestre 2 (PM2); Professor Mestre 3 (PM3);
- III - Professor Doutor: Professor Doutor 1 (PD1); Professor Doutor 2 (PD2); Professor Doutor 3 (PD3);
- IV - Professor Pesquisador: Professor Visitante.

Art. 157º A progressão na carreira docente pode acontecer verticalmente, baseada na titulação no momento da admissão e na jornada acadêmica do docente ao longo dos anos, e horizontalmente, baseada nas avaliações e pontuações obtidas nas capacitações relevantes, obrigatórias ou não, oferecidas dentro e fora da IES. A progressão depende da disponibilidade de vagas, inscrições e

critérios definidos pelo Conselho Superior e Colegiado Institucional da Faculdade IDOR. A classificação do docente é feita no ato de sua admissão na Instituição, sendo enquadrado na categoria sendo enquadrado no nível I (inicial) da categoria compatível com sua titulação. A comprovação da titulação exige o envio de certificados ou diplomas, reconhecidos ou com revalidação pelos órgãos governamentais, a saber:

- I - diploma de graduação;
- II - certificado de pós-graduação *lato sensu*;
- III - diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

§1º A titulação, a produção acadêmico-científica, a participação em eventos e o desempenho do docente nas avaliações realizadas são considerados critérios para a progressão de carreira, que pode ocorrer a cada 02 (dois) anos. O corpo docente da Faculdade IDOR é composto por professores com a titulação mínima de especialista e, preferencialmente, de doutores. Há um grande número de pesquisadores com doutorado e pós-doutorado do IDOR atuando no corpo docente da Faculdade, os quais, ao participarem da docência como professores pesquisadores, promovem excelente parceria entre as pesquisas por eles realizadas e o ensino.

§2º Obedecendo ao disposto na legislação em vigor, o corpo docente deve possuir, no mínimo, titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada ao curso.

Art. 158º São obrigatórios a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Faculdade.

Art. 159º A Faculdade IDOR busca manter a estabilidade de seu corpo docente, evitando, ao máximo, o desligamento de professores, mantendo permanente comunicação com o corpo docente, oferecendo oportunidades de capacitação interna e dando apoio psicopedagógico a seus colaboradores. Na eventualidade da saída de algum dos docentes, a Instituição opta por uma seleção interna em que os critérios para indicação do substituto são:

- I - compatibilidade da formação do profissional com a disciplina que será ministrada;
- II - avaliação do professor pela Coordenação de Curso;
- III - avaliação do professor pelo corpo discente;

IV - disponibilidade do professor para assumir a carga horária oferecida.

§1º Caso não seja compatível, um processo seletivo externo é organizado pela Coordenação de Curso e a área de Recursos Humanos da Instituição.

Art. 160º O processo de seleção docente é constituído de prova de aula, comprovação de título e entrevista que objetiva conhecer o perfil do candidato, sua experiência dentro e fora de sala de aula e expectativas quanto à posição ofertada pela Instituição. A escolha é realizada em colegiado, observando-se todos os aspectos levantados, mas é a Coordenação de Curso (como liderança direta do docente) que define em último caso. A contratação é efetuada pela área de Recursos Humanos conforme a CLT, podendo-se dar em tempo parcial (TP) ou de tempo integral (TI).

Art. 161º A Faculdade IDOR pode aceitar professores visitantes e professores colaboradores contratados sob regime especial, conforme estabelecido em seu regimento, os quais podem eventualmente substituir temporariamente professores que peçam desligamento ou que sejam demitidos.

Art. 162º São atribuições do Professor:

- I - ministrar aulas em sala, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- II - definir estratégias de ensino com vista a tornar o aluno protagonista de seu próprio aprendizado;
- III - proporcionar formas de avaliação somativa e formativa para que sejam consideradas todas as competências e habilidades dos alunos;
- IV - estabelecer bibliografia básica e complementar para compor o plano de ensino (que serão validadas pelo NDE);
- V - manter-se atualizado quanto a sua especialidade para realizar ajustes nos objetivos das disciplinas, no conteúdo programático e na bibliografia;
- VI - cumprir a carga horária estabelecida pela disciplina com atividades síncronas ou assíncronas;
- VII - participar de treinamentos institucionais ofertados relacionados a ensino ou a sua especialidade;
- VIII - orientar alunos durante o trabalho de conclusão de curso;

- IX - acompanhar e orientar estágios curriculares;
- X - participar de atividades de extensão ofertadas pela Faculdade IDOR;
- XI - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- XII - participar de eventos científicos;
- XIII - publicar material científico.

Art. 163º A Faculdade IDOR considera essencial o apoio ao corpo docente para que avance em sua formação acadêmica, ampliando sua titulação e, conseqüentemente, expandindo o número de docentes qualificados na Instituição. Para tal, oportuniza políticas de qualificação continuada, por meio de dispensa de carga horária e ajuda de custo, a todos os professores interessados em investir em sua formação, por meio da realização de cursos de extensão e qualificação profissional, cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 164º A avaliação docente é um importante instrumento de acompanhamento do Professor em sua prática acadêmica comportamental na Instituição. Na Faculdade IDOR, a periodicidade da avaliação é semestral, aplicada pela Coordenação do Curso e da Coordenadoria Acadêmica em parceria com a área de Recursos Humanos.

§1º Constitui-se de uma avaliação com eixo comportamental, que analisa as atitudes e os valores institucionais, e com eixo técnico, que analisa o conhecimento, as habilidades e o desempenho docente a partir de visões múltiplas (Coordenação de Curso, Coordenadoria Acadêmica e alunos).

Art. 165º Os professores de Libras também se inserem nos programas de qualificação contínua do corpo docente e têm os mesmos incentivos e progressões funcionais. A IES busca também firmar parcerias com as secretarias municipais e estaduais de educação, objetivando oferecer capacitações para professores atuantes nessas esferas, para que haja interação entre os objetivos do ensino superior e os objetivos do contexto social em que estão inseridos. Promove-se, dessa forma, uma maior reflexão acerca da educação inclusiva e os mecanismos de transformação social.

Art. 166º Em casos especiais, o Diretor da Faculdade, ouvindo o Conselho Superior, pode conceder ao professor licença temporária de suas atividades.

CAPÍTULO II

Do corpo discente

Art. 167º Constituem o corpo discente da Faculdade IDOR de Ciências Médicas os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação e pós-graduação regularmente ministrados pela Faculdade.

§2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de especialização, de aperfeiçoamento, qualificação e de extensão.

Art. 168º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art. 169º Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido, pelo Corpo Docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação em conformidade com a legislação específica e o disposto neste regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados na forma deste regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Direção do órgão de representação de classe, observadas as restrições dispostas neste regimento;
- VI - apelar das decisões de órgãos deliberativo ou executivos aos de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso por meio do Diretor da Faculdade;
- VII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII - cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Instituição;
- IX - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito às autoridades escolares, professores, colegas e servidores em

geral.

Art. 170º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória de acordo com artigo 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 171º O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste regimento, no Colegiado Institucional, Colegiado de Curso e na Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 172º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas, em atendimento ao §1º do artigo 47 da Lei 9.394/96, informa aos interessados as condições de oferta dos cursos de graduação e pós-graduação mediante a publicação no manual do aluno das seguintes informações:

- I - programas dos cursos oferecidos;
- II - componentes curriculares;
- III - duração e requisitos dos cursos;
- IV - qualificação dos professores;
- V - recursos didáticos e tecnológicos disponíveis para os cursos;
- VI - critérios de avaliação do alunado;
- VII - outros temas relevantes.

Parágrafo único. O manual do aluno, disponibilizado nos canais oficiais de comunicação com o aluno, tem por objetivo manter o aluno informado sobre os serviços e as normas institucionais para que, entendendo a logística operacional, obtenha as informações e tenha conhecimento de seus direitos e deveres junto à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

Do corpo técnico-administrativo

Art. 173º O corpo técnico-administrativo é constituído de profissionais que atuam em funções que não sejam relacionadas à docência, em número adequado ao bom atendimento dos professores

e alunos, e desempenha os serviços necessários ao bom funcionamento da IES.

Art. 174º Todos os colaboradores administrativos têm perfil e experiência necessários ao pleno exercício de suas funções, sendo estimulados a propor alterações na rotina administrativa que possam aprimorar o atendimento ao público e melhorias nos processos de suas áreas.

Art. 175º Cabe ao gestor de cada área decidir sobre a admissão, o mérito e a dispensa dos profissionais de seu time de colaboradores técnico-administrativo, com a devida participação da área de Recursos Humanos, observando-se as regras institucionais bem como respeitando a CLT pelas quais se regem os respectivos contratos.

Art. 176º Por meio da prática de *feedback* e processos de capacitação presencial e a distancia, a Faculdade IDOR desenvolve uma visão crítica, participativa e propositiva em seus colaboradores, aperfeiçoando competências técnicas e comportamentais, preparando-os para atuarem em suas atividades laborais e desafiando-os para o desenvolvimento de novas competências na medida do surgimento de novas necessidades.

Art. 177º A Faculdade IDOR aplica uma política de apoio à qualificação continuada do corpo técnico-administrativo como elemento agregador de um trabalho educativo de qualidade. Relacionada ao patrimônio maior da Instituição, que são a relação, o respeito e a colaboração entre as pessoas, essa política assume os seguintes compromissos:

- I - respeitar e valorizar os recursos humanos em suas diversas dimensões;
- II - identificar as competências necessárias ao desenvolvimento dos colaboradores, promovendo ações para formação e aperfeiçoamento individuais e coletivas;
- III - acompanhar a trajetória dos colaboradores, estimulando também o autodesenvolvimento de todos;
- IV - ampliar o programa de capacitação nos diferentes níveis, buscando padrões de qualidade compatíveis com a realidade institucional;
- V - estimular os gestores para a prática constante de *feedbacks* positivos e de melhorias, estabelecendo cada vez mais relações transparentes, próximas e voltadas para o

aperfeiçoamento dos colaboradores;

- VI - aplicar a meritocracia, identificando os profissionais aptos a assumirem cargos de maior complexidade na Instituição e promovendo a progressão salarial conforme tabela salarial existente.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art.178º. A convivência acadêmica deve observar os princípios do respeito mútuo, urbanidade, comportamento ético, cordialidade e preservação de um ambiente seguro e adequado ao ensino e à pesquisa. É dever dos membros da comunidade acadêmica (docentes, discentes e corpo técnico administrativo) zelarem pela integridade física, moral, emocional e patrimonial da comunidade acadêmica e cumprir as normas institucionais, regulamentares e regimentais.

Art. 179º. Considera-se infração, toda ação ou omissão que viole este Regimento, normas institucionais ou comprometa a ordem, o ambiente acadêmico ou o patrimônio da Instituição.

§1º As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor e utilidade de bens atingidos; e
- V. eventuais casos de reiteração ou reincidência

§2º As sanções poderão ser agravadas em caso de reincidência, ou seja .na repetição de infração independentemente de natureza ou motivação após a sanção disciplinar anterior.

§3º É assegurado, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos 1º

e 5º da CF/88.

Art. 180º A aplicação de sanção não desobriga o punido do ressarcimento de danos financeiros causados ao patrimônio da Instituição bem como a reparação no caso de danos morais.

Art.181º São aplicáveis as seguintes sanções:

- I - Advertência verbal
- II.- Advertência escrita
- III - Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - Cancelamento do contrato ou desligamento.

Parágrafo único. As sanções disciplinares serão aplicadas tanto às infrações cometidas no ambiente das instalações físicas da Instituição como em ambientes *online* como ambientes virtuais de aprendizagem, redes sociais ou semelhantes. Para os cursos presenciais com disciplinas a distância e para os cursos a distância o Termo de Conduta em Ambiente Virtual de Aprendizagem da IES orienta o regime disciplinar e as sanções disciplinares.

Art.182º As sanções previstas neste Regimento não excluem eventual responsabilidade civil ou penal.

§1º Os casos omissos serão solucionados pela Direção, que poderá expedir normas complementares, sempre garantido e resguardado o direito constitucional à ampla defesa e contraditório.

§2º A Instituição garantirá o sigilo das informações e o respeito às normas éticas durante todo o procedimento disciplinar, observando, inclusive, as disposições da LGPD (Lei nº 13.709/20218), suas atualizações ou normas que a substituam.

REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 183º A aplicação das penalidades previstas no artigo 180, inciso I e II do artigo é da competência da Coordenação de Curso ou gestor direto do curso. A aplicação das penalidades previstas no artigo 180, no

inciso III é da competência do Diretor da Faculdade e a aplicação das penalidades previstas no artigo 180, inciso IV são da competência do Colegiado Institucional com anuência do Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - A sanção disciplinar aplicada ao aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Instituição.

Art. 184º Para as sanções disciplinares relacionadas ao corpo discente, recomenda-se a seguinte classificação:

I. **Advertência Verbal:** Aplicada em casos de infração leve, sem intenção evidente de causar prejuízo ou perturbação da ordem e a reincidência da mesma conduta ou conduta semelhante ensejará Advertência Escrita.

II. **Advertência Escrita:** Aplicada quando houver reincidência da conduta que gerou advertência verbal ou quando tratar-se de infração leve ou moderada que justifique registro formal. A advertência escrita será registrada no prontuário acadêmico do estudante. A Reincidência da mesma conduta ou conduta semelhante ensejará Suspensão.

III. **Suspensão:** Aplicada quando houver reincidência de infração já punida com advertência escrita, quando a conduta comprometer o funcionamento de atividades acadêmicas, quando houver desrespeito grave a membros da comunidade acadêmica ou ocorrer violação relevante às normas institucionais.

VI. **Cancelamento de Matrícula:** Implica o desligamento definitivo do estudante da Instituição e será aplicado quando houver reincidência de conduta já punida com suspensão; levando-se em conta a gravidade da infração que possa comprometer a permanência do estudante na Instituição; caso sejam constatadas práticas incompatíveis com a ética acadêmica ou com a integridade institucional, tais como agressão física, discriminação, fraude grave, falsidade documental, ou atos que coloquem em risco a segurança da comunidade acadêmica.

§1º A suspensão impedirá o estudante de frequentar atividades acadêmicas por período determinado, em modalidade presencial ou *online*, sendo vedada reposição de frequência ou atividades avaliativas durante o período da sanção disciplinar.

§2º Em caso de reincidência, após suspensão, será autorizado, à critério dos órgãos competentes, a instauração do processo de Cancelamento de Matrícula.

§3º Conduas que configurem ameaça, agressão, discriminação, fraude ou risco à integridade das pessoas poderão resultar em suspensão ou cancelamento de matrícula diretamente, independentemente de etapa anterior, conforme gravidade, sem prejuízo e independentemente das consequências civis e penais de tais atos.

§4º A sanção disciplinar de cancelamento de matrícula ou rescisão de contrato educacional será sempre precedida de Processo Administrativo Acadêmico, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 185 Para fins de classificação e gradação das infrações previstas nesse regimento, consideram-se:

- I. Infrações Leves: condutas de baixa ofensividade, que não causem dano material, moral ou institucional significativo e possam ser corrigidas mediante advertência, tais como:
 - a) comportamentos esporádicos que afetem a convivência acadêmica, sem intenção de causar prejuízo relevante;
 - b) uso inadequado ou indevido de espaços ou recursos institucionais sem dano ou risco;
 - c) perturbação leve de aulas ou atividades;
 - d) descumprimento ocasional de orientações acadêmicas ou administrativas;
 - e) primeiras ocorrências de condutas negligentes ou desatentas;
 - f) outras condutas semelhantes de baixa gravidade.

- II. Infrações Moderadas: aquelas que gerem prejuízo relevante ao ambiente acadêmico, desrespeito significativo às normas ou risco para a convivência, tais como:
 - a) comportamento desrespeitoso reiterado, agressões verbais, intimidações ou hostilidades;
 - b) perturbação relevante do funcionamento de aulas e atividades institucionais;
 - c) uso indevido de equipamentos ou sistemas com dano leve ou risco de dano;
 - d) tentativa de fraude acadêmica, incluindo plágio parcial ou colagem;
 - e) descumprimento reiterado de normas ou regulamentos institucionais;
 - f) condutas que prejudiquem o andamento de atividades sem dano grave;
 - g) outras ações ou omissões de gravidade intermediária.

- III. Infrações Graves: aquelas que causem dano relevante ou risco à integridade física, moral, emocional ou patrimonial, ou que violem gravemente normas éticas, acadêmicas ou legais, tais como:
- a) agressão física, ameaça real ou violência psicológica severa;
 - b) assédio moral, sexual, discriminação ou condutas ofensivas graves;
 - c) fraude acadêmica grave, como plágio integral, falsificação de documentos, manipulação de sistemas ou obtenção indevida de vantagens;
 - d) dano intencional ao patrimônio institucional ou de terceiros;
 - e) porte, uso ou distribuição de substâncias ilícitas, armas ou objetos perigosos no ambiente acadêmico;
 - f) uso indevido de sistemas ou informações institucionais com potencial de causar danos significativos;
 - g) risco à segurança ou ao funcionamento da Instituição;
 - h) reincidência em infrações moderadas;
 - i) outras condutas cuja gravidade torne incompatível a permanência do estudante na Instituição.

Art.186º A Instituição poderá instaurar sindicância sempre que houver necessidade de esclarecimento de uma determinada situação, denúncia ou possível descumprimento das normas de convivência.

§1º A sindicância tem caráter informativo, não punitivo e serve para compreender o contexto e orientar os próximos passos.

§2º A instauração da sindicância poderá ser realizada pela Direção Acadêmica, Coordenação de Curso ou Ouvidoria.

§3º A sindicância será conduzida e acompanhada por uma comissão designada pela Instituição, e será constituída por 3 pessoas que não estejam envolvidas na situação. A composição busca sempre garantir imparcialidade, serenidade e equilíbrio na análise dos fatos.

§4º O prazo para realização da sindicância é de até 15 dias úteis, podendo ser ampliado quando necessário.

§5º A comissão de sindicância poderá ouvir os envolvidos, solicitar documentos ou registros, buscar informações internas e esclarecer pontos que ajudem a entender o ocorrido. As conversas serão registradas de forma simples, visando apenas documentar o que foi relatado. Se alguém não comparecer após ser convidado, a sindicância seguirá normalmente.

§6º Ao final da sindicância, a equipe fará um relatório para a Direção apresentando a apuração dos fatos e como esses foram compreendidos, bem como a recomendação de arquivamento, aplicação de sanção ou abertura de um processo administrativo acadêmico, caso a situação exija uma análise mais aprofundada.

Art.187º A Instituição poderá instaurar processo administrativo acadêmico quando a situação exige uma avaliação mais completa, especialmente quando pode resultar em suspensão do estudante, suspensão ou perda de bolsas, descontos ou benefícios, cancelamento da matrícula ou sempre que a complexidade dos fatos pedir uma apuração mais detalhada.

§1º A instauração do Processo Administrativo Acadêmico poderá ser feita pela Direção Acadêmica. O processo será conduzido por uma comissão formada por três integrantes escolhidos entre colaboradores e docentes, preservando a neutralidade.

§2º O aluno será comunicado da abertura do processo, receberá uma explicação sobre a situação que está sendo analisada e terá 5 dias úteis para apresentar sua primeira manifestação. O processo deverá ser concluído em até 30 dias úteis, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

§3º Durante a análise, a comissão poderá ouvir os envolvidos, solicitar documentos ou registros, buscar informações internas e esclarecer pontos que ajudem a entender o ocorrido. As conversas serão registradas de forma simples, visando apenas documentar o que foi relatado. Se alguém não comparecer após ser convidado, o processo seguirá normalmente.

§4º A comissão elaborará um relatório final contendo a análise da situação, as informações consideradas e o encaminhamento recomendado: orientação, advertência, suspensão, perda de benefícios, cancelamento de matrícula ou arquivamento.

§5º O relatório final será encaminhado à Direção e órgãos colegiados para a decisão.

§6º Todo o processo, será tratado com sigilo e respeito, preservando a privacidade dos envolvidos. As informações serão acessadas somente por quem tenha necessidade institucional de conhecê-las. A Instituição compromete-se com a condução ética, educativa e responsável de todos os procedimentos.

Art. 188º A Instituição poderá suspender ou cancelar descontos, bolsas, auxílios ou privilégios concedidos ao estudante quando houver:

a) aplicação da sanção disciplinar de suspensão por período a ser determinado pelo órgão competente, entre

5 (cinco) dias e até 1 (um) período;

b) constatação de conduta incompatível com os princípios institucionais;

c) reincidência em infrações de qualquer natureza.

§1º A suspensão ou perda de benefícios poderá ocorrer de forma autônoma ou cumulativa com outras sanções disciplinares.

§2º A reincidência em infrações que resultem na perda de benefícios poderá ensejar processo administrativo para aplicação de sanção disciplinar mais severa.

CAPÍTULO II

Do regime disciplinar do corpo docente

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 189º A advertência é aplicável ao Professor que, sem justa causa, a juízo da Coordenação de Curso, praticar infrações de menor gravidade, tais como:

I – não observar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou nos instrumentos institucionais;

II – deixar de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação ou para o qual tenha sido formalmente convocado;

III – faltar a mais de 02 (dois) dias consecutivos de aula sem justificativa institucional aceita;

IV – praticar atos que contrariem as regras de boa conduta, o respeito mútuo, a urbanidade e a cordialidade no ambiente acadêmico, incluindo, exemplificativamente:

a) tratar estudantes, colegas docentes ou colaboradores com ironia, sarcasmo, menosprezo ou desdém;

b) utilizar linguagem depreciativa ou inadequada em sala de aula, avaliações, correções ou comunicações institucionais;

c) demonstrar impaciência pública ou condutas desrespeitosas diante de dúvidas ou dificuldades dos estudantes;

d) interromper ou desautorizar colegas de forma inadequada em reuniões ou atividades

institucionais.

Art. 190º A suspensão é aplicável pela Coordenadoria Acadêmica, com anuência do Diretor da Faculdade, nos casos de reincidência nas infrações previstas no artigo anterior ou quando a conduta do docente comprometer de forma relevante o ambiente acadêmico, a integridade das relações institucionais ou a segurança pedagógica, tais como:

I – desrespeito à autoridade acadêmica ou às decisões da Coordenação, Direção, Colegiado ou demais instâncias institucionais;

II – ações ou omissões que afetem a integridade física, moral ou emocional de estudantes, docentes ou colaboradores, incluindo, exemplificativamente:

- a) exposição vexatória de erros, dificuldades ou características pessoais de estudantes;
- b) comentários depreciativos, piadas ou condutas inadequadas relacionadas a aspectos pessoais;
- c) desrespeito a orientações institucionais de apoio psicopedagógico ou de acessibilidade, especialmente aquelas oriundas do PAPES;
- d) omissão diante de relatos ou indícios de assédio, discriminação ou violência, sem a devida comunicação aos órgãos competentes;

III – quebra de conduta ética no ensino, na avaliação ou na pesquisa, tais como:

- a) favorecimento ou prejuízo indevido a estudantes em processos avaliativos;
- b) utilização de produções acadêmicas de estudantes em pesquisas ou publicações sem consentimento adequado;
- c) compartilhamento indevido de informações sigilosas relativas à vida acadêmica ou pessoal dos estudantes;
- d) descumprimento reiterado dos deveres de registro de frequência, notas ou atividades acadêmicas.

Art. 191º O desligamento do docente é de competência da Coordenação de Curso, e com anuência do Diretor da Faculdade, sendo a aplicação de responsabilidade da Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista vigente, quando configuradas infrações de natureza grave, tais como:

I – abandono de emprego;

II – faltas sistemática e injustificada às atividades acadêmicas;

III – incompetência científica, incapacidade didática ou técnica devidamente caracterizada;

IV – desídia no desempenho das atividades docentes;

V – prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais, com as normas institucionais ou com a manutenção de ambiente acadêmico seguro, ético e adequado ao ensino.

Art. 192º Mediante representação formal, passível de apuração disciplinar, encaminhada ao Colegiado Institucional e ao Diretor da Faculdade, o Professor poderá ser afastado preventivamente de suas atividades, sem prejuízo de remuneração, até a deliberação final.

§1º O Colegiado Institucional deverá manifestar-se sobre a representação no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo do documento.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo

Art. 193º A advertência é aplicável ao colaborador que, sem justa causa, a juízo do gestor direto com anuência da área de Recursos Humanos e ciência da Direção:

- I - não cumpra prazos estabelecidos pela Instituição;
- II - deixe de comparecer ao ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de 02 (dois) dias de serviço, consecutivos, sem justificativa;
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 194º A suspensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior ou ainda:

- I - pela ofensa e/ou agressão a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;
- II - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material.

Art. 195º O desligamento é aplicável, pela gestor direto, com anuência da área de Recursos Humanos e ciência da Direção:

- I - por abandono de emprego;

- II - pela reincidência de infrações referidas nos artigos anteriores;
- III - por incapacidade técnica, desídia no desempenho das obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO I

Dos títulos

Art. 196º Ao concluinte do curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador de Graduação, pelo Secretário Acadêmico.

Art. 197º Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor da Faculdade, em sessão pública e solene de formatura, na qual os graduandos prestarão compromissos na forma aprovada.

Parágrafo único. Ao concluinte que, por motivo justo, não comparecer em sessão pública de formatura, o grau é conferido em ato simples, na presença do Coordenador de Curso e um colaborador do setor administrativo da Faculdade devidamente designado para esse fim, em local e data determinados pelo mesmo.

Art. 198º Ao aluno que concluir curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador e pelo Secretário Acadêmico.

CAPÍTULO II

Das dignidade acadêmicas

Art. 199º A Faculdade IDOR de Ciências Médicas poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - de Professor *Honoris Causa* ao professor ou cientista ilustre não pertencente aos quadros da Faculdade, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- II - de Doutor *Honoris Causa* à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou por sua atuação em prol das ciências, das tecnologias, das artes e do bem-estar do ser humano;
- III - de Professor Emérito ao professor aposentado ou ex-professor da Faculdade que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias.

TÍTULO IX

DO ENSINO À DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

Do credenciamento

Art. 200º A Faculdade IDOR, buscando fornecer um sistema de educação superior de qualidade, inicialmente no Município do Rio de Janeiro, mas com olhar na extensão futura de sua operação para outros estados brasileiros, resolveu expandir o ensino superior para a modalidade a distância, obtendo credenciamento por meio da Portaria nº 963 de 7 de dezembro de 2022.

Art. 201º Com o credenciamento para atividades de ensino a distância, a Instituição acompanha a extensão nacional da Mantida assim como os cenários de prática oferecidos pelos Hospitais da Rede D'Or em todo o País. Tal iniciativa integrará, nacionalmente, o ensino veiculado nos cursos a distância, além de possibilitar a oferta das atividades presenciais previstas no PDI e nos PPCs.

Art. 202º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PCCs, serão realizadas na sede da IES, nos polos de EaD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas DCNs. São considerados ambientes profissionais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no PPC:

- I - empresas públicas ou privadas;
- II - estabelecimentos comerciais ou de serviços;
- III - indústrias, agências públicas e organismos governamentais.

CAPÍTULO II

Dos cursos

Art. 203º A Faculdade IDOR poderá ministrar os seguintes cursos na modalidade a distância:

- I - de graduação, devidamente autorizado pelo MEC, destinado à formação de profissional de nível superior, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação *lato sensu*, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, devendo atender à legislação vigente e às exigências das instituições de ensino;
- III - de atualização e extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso e destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 204º A oferta de cursos superiores a distância admitirá regime de parceria entre a Faculdade e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de EaD, respeitado o limite da capacidade de atendimento aos alunos.

§ 1º A parceria deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações da

entidade parceira e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da IES credenciada para educação a distância ofertante do curso quanto a:

- I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II - professores;
- III - professores-tutores;
- IV - material didático;
- V - expedição das titulações conferidas.

§ 2º É vedada a delegação de responsabilidade da IES para o parceiro de quaisquer dos atos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º O documento de formalização da parceria de que trata o § 1º deverá ser elaborado em consonância com o PDI, e seus aspectos acadêmicos devem ser divulgados no endereço eletrônico da IES.

Art. 205º A Faculdade IDOR tem o compromisso de manter atualizadas, no sistema e-MEC, as informações sobre os polos bem como sobre o encerramento e a celebração de novas parcerias, observando a garantia de atendimento aos critérios de qualidade e assegurando os direitos dos alunos matriculados.

CAPÍTULO III

Dos professores-tutores

Art. 206º Ao Professor-Tutor on-line cabe a execução das ações no ambiente on-line conforme metodologia previamente descrita:

- I - elaborar o plano de ensino, definindo conteúdo programático, estratégias de ensino ou objetos instrucionais, estratégias de avaliação e bibliografia básica e complementar;
- II - selecionar e realizar a curadoria de material para a composição das disciplinas;
- III - propor novos conteúdos com objetos instrucionais, construir roteiros e operacionalizar a construção desses conteúdos;
- IV - organizar o plano da disciplina e as atividades que serão realizadas pelos professores-tutores

on-line e presenciais;

- V - elaborar provas, atividades, fóruns e planos de ensino/disciplina;
- VI - orientar os alunos quanto às atividades da disciplina a distância;
- VII - coordenar as tarefas das disciplinas, estimulando discussões e favorecendo a dinâmica da disciplina;
- VIII - estimular a interação entre os alunos;
- IX - orientar e auxiliar os alunos quanto a problemas técnicos e de outras causas, além de direcionar para outras áreas da Faculdade quando ele não conseguir solucionar o problema;
- X - proporcionar interação assíncrona nos fóruns e canais de comunicação on-line para que os alunos tenham um momento de revisão e esclarecimento de dúvidas;
- XI - proporcionar periodicamente interação síncrona (conforme previsto no PDI) para que os alunos tenham um momento para revisão e esclarecimento de dúvidas;
- XII - acompanhar o desempenho do aluno na navegação e nas atividades propostas, além de dar *feedback* sempre que necessário;
- XIII - realizar avaliação formativa e somativa durante o decorrer da disciplina;
- XIV - oferecer ao aluno possibilidades de recuperação do conteúdo, sempre que aplicável ou necessário;
- XV - elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da disciplina e o desempenho dos alunos, a ser enviados ao Coordenador e Professor;
- XVI - orientar alunos durante o trabalho de conclusão de curso;
- XVII - participar de atividades de extensão ofertadas pela Faculdade IDOR;
- XVIII - participar de eventos científicos;
- XIX - publicar material científico.

Art. 207º Ao Professor-Tutor presencial:

- I - alinhar com o Coordenador e Professor-Tutor on-line as necessidades de abordagem para os encontros presenciais;
- II - executar a metodologia do ensino presencial durante os encontros presenciais das disciplinas conforme metodologia previamente descrita;
- III - coordenar as atividades presenciais estimulando discussões e favorecendo a dinâmica da

atividade;

IV - estimular a interação entre os alunos;

V - elaborar relatório sobre o desenvolvimento das atividades presenciais e o desempenho dos alunos a ser enviado ao Coordenador e Professor-Tutor on-line;

VI - participar de atividades de extensão ofertadas pela Faculdade IDOR;

VII - participar de eventos científicos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208º Salvo disposições em contrário deste regimento, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 200º Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor da Faculdade ou da maioria dos membros do Conselho Superior (CONSUP), devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) deste e referendada pela Mantenedora.

Art. 210º As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 211º Os casos omissos e não previstos no presente regimento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSUP).

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212º Este regimento entra em vigor após a aprovação da Faculdade da Mantenedora e do órgão competente do sistema federal de ensino; contudo, o Conselho Superior da Faculdade

IDOR de Ciências Médicas, com o poder conferido pelo próprio documento, determina que o mesmo entre em vigor na presente data.